



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.216, DE 16 DE MARÇO DE 1977.

Autoriza a permuta de terreno e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mo
coca.


FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mococa autorizado a permutar, por terreno de propriedade do Vila Mariana Esporte Clube, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, ambos devidamente avaliados.

Art. 2º - Na permuta a Prefeitura receberá do Vila Mariana Esporte Clube, um imóvel de propriedade deste, avaliado em Cr\$320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) e assim descrito: "Uma gleba de terra de forma trapezoidal com área de 15.740,00 m² (quinze mil, setecentos e quarenta metros quadrados), de propriedade do Vila Mariana Esporte Clube, com sede neste Município e Comarca de Mococa, localizado no prolongamento da Rua Cel. José Pereira Lima, tendo início a 129,50 m (cento e vinte e nove metros e cinquenta centímetros) da Rua Major Adalberto de Figueiredo, lado direito, onde existe uma casa de moradia de propriedade de José de Freitas; deste ponto à direita, na distância de 53,00 m (cincoenta e três metros), até encontrar a divisa com propriedade do Espólio do Dr. José Gabriel da Silva do Ó, daí à esquerda, em linha oblíqua, seguindo a divisa do Espólio do Dr. José Gabriel da Silva do Ó, na distância de 160,00 m (cento e sessenta metros); daí à esquerda, em linha reta, na distância de 146,30 m (cento e quarenta e seis metros e trinta centímetros) até encontrar o prolongamento da Rua Cel. José Pereira Lima; e daí à esquerda, confrontando com a mencionada via pública, na distância de 172,60 m (cento e setenta e dois metros e sessenta centímetros) até o ponto inicial. Encerra este terreno uma área de 15.740,00 m² (quinze mil, setecentos e quarenta metros quadrados), área essa havida por força da transcrição 9.984 do livro 3 do Registro de Imóveis desta Comarca, tendo como primeiro translado, a escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício desta Comarca, Livro 92, fls. 15, em data de 06 de dezembro de 1971, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Mococa; Livro 3-L, às fls. 230, transcrição nº 11.558 (onze mil, quinhentos e cinquenta e oito), em data de 12 de setembro de 1972." Tudo de acordo com o desenho que acompanha a presente Lei.

Art. 3º - Na mesma permuta o Vila Mariana Esporte Clube receberá da Prefeitura Municipal de Mococa o imóvel a esta pertencente; avaliado em Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e assim descrito: "Uma área de terra de forma trapezoidal, com área de 17.172,13 m² (dezessete mil

ATA
PUBLIC
EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

f1.02

LEI Nº 1.216, DE 16 DE MARÇO DE 1977.

cento e setenta e dois metros e treze centímetros quadrados) que será desmebrada da Fazenda denominada "Fazenda Velha", deste Município e Comarca de Mococa, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, cuja descrição segue no sentido anti-horário, com as seguintes dimensões e confrontações: Tem início no marco zero (0) cravado na margem da Rua Projetada Três (3), no ponto onde faz divisa com terras da Fazenda Velha, de propriedade da Prefeitura Municipal; deste ponto zero (0), deflete à esquerda, com ângulo de 90º00'00" em relação à dita Rua Projetada Três (3), em linha reta numa distância de 111,00 m (cento e onze metros) onde se encontra cravado o marco um (1); deste, deflete à esquerda com ângulo de 90º00'00", em linha reta, numa distância de 120,00 m (cento e vinte metros), onde se encontra o marco dois (2) cravado na margem da Avenida Projetada; do marco zero (0) ao marco dois (2) confronta com terras dos próprios; deste marco dois (2) deflete à esquerda com ângulo de 57º50'00", em linha reta e acompanhando a margem da Avenida Projetada, numa distância de 122,10 m (cento e vinte e dois metros e dez centímetros), até o marco três (3); deste marco três (3) deflete à esquerda em curva circular com raio de 5,00 m (cinco metros), num arco de 5,04 (cinco metros e quatro centímetros) de comprimento, até o marco quatro (4) cravado na margem da Rua Projetada Três (3); desde o marco dois (2) ao marco quatro (4) confronta com a Avenida Projetada; do marco quatro (4) deflete à esquerda, em tangente com a curva descrita e em linha reta, margeando a Rua Projetada Três (3), com quem confronta numa distância de 180,75 m (cento e oitenta metros e setenta e cinco centímetros) até o marco inicial zero (0), fechando o perímetro."Tudo de acordo com o desenho nº 03/77 da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte da presente LEI.

Art. 4º - O imóvel que caberá à Prefeitura, através a permuta, completará área de terreno a ser doado à CECAP para construção de um novo conjunto residencial.

Art. 5º - O imóvel que caberá ao Vila Mariana Esporte Clube, servirá para construção de um parque esportivo, tendo como atividade principal o futebol, não sendo permitida outra destinação.

Parágrafo 1º - O Vila Mariana Esporte Clube, somente poderá transacionar com o imóvel recebido por esta permuta, com entidade esportiva congênere ou para firma que se obrigará perante a Prefeitura, a construir conjunto industrial ;

Parágrafo 2º - No imóvel recebido pelo Vila Mariana Esporte Clube, somente poderá ser construído uma unidade residencial, para moradia de guarda.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese, o imóvel recebido pelo Vila Mariana Esporte Clube poderá servir para construção de residências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

f1.03

LEI Nº 1.216, DE 16 DE MARÇO DE 1977.

Art. 6º - Além do terreno do Patrimônio Municipal descrito no artigo 3º, a Prefeitura compromete-se junto ao Vila Mariana Esporte Clube, às seguintes obrigações, avaliadas em Cr\$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) :

- a) proceder gratuitamente ao levantamento topográfico do terreno;
- b) fazer gratuitamente os serviços de topografia e a demarcação e plantação de grama no campo de futebol;
- c) proceder gratuitamente aos serviços de extensão da rede de água e esgotos, até os limites do terreno e executar as ligações dos ramais de água e esgotos às respectivas redes ;
- d) fornecer gratuitamente quinhentos e sessenta (560) mourões de concreto para o cerco do terreno ;
- e) fornecer gratuitamente dez (10) rolos de arame farpado e o arame liso necessário para o cercado do terreno.

Art. 7º - Para completar o valor da permuta a Prefeitura Municipal de Mococa, fica autorizada a pagar ao Vila Mariana Esporte Clube a importância de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), o que será feito em duas (2) parcelas, sendo uma metade da importância no ato da escritura, e a outra trinta dias após a data da escritura.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta LEI serão cobertas com recursos de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE MARÇO DE 1977.

LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDIÇÕES EM 16/03, 1977

PUBLICADO NO JORNAL

A Mococa

Nº 3.711 PAG 7

EM 18, 12, 19 77

MOCOCA 16, 03, 1977